

[Homologado em 21/3/2019, DODF nº 57, de 26/3/2019, p. 8.](#)
[Portaria nº 90, de 22/3/2019, DODF nº 58, de 27/3/2019, p. 10.](#)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 90, de 22 de março de 2019, publicada no DODF nº 58, de 27 de março de 2019, página 10, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Original Baby Centro de Educação Infantil, situado na QSA 14, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Original Baby Ltda-ME., com sede no mesmo endereço...", LEIA-SE: "...Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Original Baby Centro de Educação Infantil, situado na QSA 14, Casa 12, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Original Baby Ltda., com sede no mesmo endereço...".

No Despacho do Secretário, publicado no DODF nº 57, de 26 de março de 2019, página 08, o ato que Homologou o Parecer nº 61/2019-CEDF, de 19 de março de 2019, ONDE SE LÊ: "...a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Original Baby Centro de Educação Infantil, situado na QSA 14, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Original Baby Ltda-ME., com sede no mesmo endereço...", LEIA-SE: "...a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Original Baby Centro de Educação Infantil, situado na QSA 14, Casa 12 - Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Original Baby LtdaME., com sede no mesmo endereço...".

PARECER Nº 61/2019 – CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00089226/2018-91

Interessado: **Original Baby Centro de Educação Infantil**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Original Baby Centro de Educação Infantil; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 24 de maio de 2018, de interesse do Original Baby Centro de Educação Infantil, situado na QSA 14, Casa 12, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Original Baby Ltda-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Trata-se do primeiro credenciamento da instituição educacional, restando constatado o início de suas atividades sem amparo legal infringindo, assim, o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento.
- Contrato de Constituição da mantenedora.
- Balanço Patrimonial.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



- Contrato de Locação.
- Projeto arquitetônico da edificação.
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
- Laudo Técnico.
- Relação do Mobiliário.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- Parecer Técnico- Profissional.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- Relatório de Supervisão *In Loco*.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF.
- Proposta Pedagógica.
- Regimento Escolar.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional, favorável às condições físicas da instituição educacional, emitido por arquiteto e urbanista contratado pela Instituição Educacional, acompanhado de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, em conformidade com a Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, vigente à época.

- Projeto arquitetônico da edificação, acompanhado do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativa ao projeto, sob o número 0000006828442; e Laudo Técnico que atesta as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, em atendimento à Nota Técnica nº 1/2017-CEDF, vigente à época.

Das visitas de inspeção *in loco*:

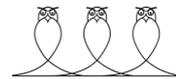
Foi realizada, pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, uma visita de supervisão *in loco*, no dia 18 de outubro de 2018, ocasião em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a organização da secretaria e a escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do constatado na supramencionada visita, insta registrar que a instituição educacional possui mobiliário suficiente e em bom estado de conservação e higiene. As salas de aula apresentam boa luminosidade, ventilação e acessibilidade; espaço para “rodinha”; boa adequação espaço/nº de alunos e professor e banheiros. O berçário possui armário exclusivo para acondicionar os pertences das crianças, além de material de higiene pessoal das crianças. Há ainda espaços apropriados para atividades de ludicidade e de psicomotricidade.

É importante salientar que a instituição educacional se mantém sem sala de leitura, contudo, possui diversos títulos disponíveis em sala de aula, adequados à faixa etária e em quantidade suficiente. Apresenta ainda, dentre as suas instalações, espaços como: área de recreação exclusiva para crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos, fraldário, sala de repouso e solário.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no art. 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:



- Missão:

oferecer uma educação de qualidade, tendo o aluno como centro de sua atenção, para a formação e primar pela originalidade nas atitudes, no comprometimento, respeitando a educação, zelando pela integridade de cada criança, realizando um trabalho pedagógico de qualidade no desenvolvimento integral do educando. (sic)

- Organização Pedagógica:

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa educação infantil - creche, com atendimento parcial e integral, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Creche

- Creche I - para crianças de 0 (zero) meses 1 (um) ano de idade.
- Creche II - para crianças de 2 (dois) anos de idade.

- Organização Curricular:

A organização curricular do Original Baby Centro de Educação Infantil, na Educação Infantil, é desenvolvida de acordo com a legislação vigente e planejada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para esta etapa de ensino.

O currículo é trabalhado por meio de experiências e situações planejadas intencionalmente, prevendo momentos de atividades ora espontâneas e livres, ora dirigidas, com objetivos bem definidos, que acontecem num ambiente, adotando múltiplas estratégias de atender, acolher, estimular, apoiar e educar. As atividades são alternadas entre calmas, semimovimentadas e movimentadas, visando atender às necessidades e interesses das crianças, às diferenças individuais e possibilitar o desenvolvimento gradativo das capacidades e habilidades, de iniciativa, de disciplina e de autonomia.

- Quanto à avaliação da aprendizagem, a instituição informa que

a avaliação é um processo contínuo e sistemático que envolve o desenvolvimento global do aluno e o trabalho didático do corpo docente, levando em consideração os objetivos e finalidades da educação e a filosofia da instituição. Na educação infantil, a avaliação faz-se mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção. Desse modo, a escola desenvolverá portfólios e realizará o acompanhamento contínuo de todas as manifestações da criança, registrando-se as observações. Realizada por meio da observação direta e constante do aluno nas atividades específicas de cada período, a avaliação do desenvolvimento escolar na educação infantil é feita de maneira formativa, levando-se em consideração: o desenvolvimento biopsicossocial; as diferenças individuais; o desenvolvimento sensorio-motor; a aptidão intelectual; o equilíbrio emocional; a formação de hábitos e atitudes; o desenvolvimento na execução e participação nas atividades propostas; a valorização das conquistas pessoais de cada educando. (sic)

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução e análise do presente processo, e deve manter coerência com a Proposta



Pedagógica aprovada por este Conselho de Educação.

Vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados, na forma desta normativa, até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Original Baby Centro de Educação Infantil, situado na QSA 14, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Original Baby Ltda-ME., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2018, data de autuação do presente processo, até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias nos documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de março de 2019.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL’ISOLA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 19/03/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal